



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI N.º. 2.011/2009**

**Altera a Lei n.º. 1.460/96, dispondo acerca de afastamento do servidor público municipal para outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados e dos Municípios e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica inserido o artigo 160-A na Lei n.º. 1.460 de 19 de novembro de 1996, com a seguinte redação:

**Art.160 - A.** O servidor público municipal poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses.

- I. para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II . em casos previstos em leis específicas;
- III. mediante convênio, desde que presente o interesse público local;

**§ 1º.** Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou da União, o ônus da remuneração será dos órgãos ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

**§ 2º.** Na hipótese de o servidor cedido, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

**§ 3º.** A cessão faz-se-á mediante autorização expressa do Prefeito Municipal para fim determinado e a prazo certo, mediante termo de convênio.



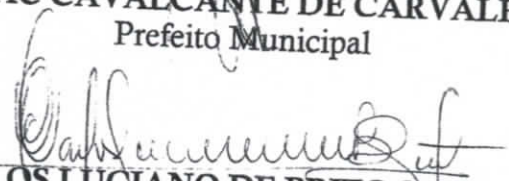
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 4º. Aplica-se ao Município, em se tratando de empregado público ou servidor público federal ou estadual por ela requisitado, as disposições do § 1º e § 2º do artigo anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 06 de março de 2009.**

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador Geral do Município